

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2026 DE AUTORIA DO EXMO
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a atuação do agente de contratação, equipe de apoio e da comissão de contratação. ”

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Do Departamento de Licitações

Art. 2º. O Departamento de Licitação será composto por servidores municipais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quais sejam:

I - 02 (dois) Agentes de Contratação, sendo preferencialmente 01 (um) servidor público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública Municipal para atuar como pregoeiro e 01 (um) ocupante de cargo em comissão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.



II - 03 (três) Membros da Equipe de Apoio;

III - 03 (três) Membros da Comissão de Contratação.

§1º. O agente de contratação designado para atuar na modalidade pregão, será denominado pregoeiro.

§2º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores públicos efetivos ou comissionados, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

§3º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no máximo (03) três membros, dentre servidores efetivos e/ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal.

Da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Parelhas.

Art. 4º A comissão de contratação será formada por conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, dentre os servidores públicos efetivos ou comissionados, para auxiliar o



agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio, a ser designada por ato do Executivo Municipal, poderá ser constituída por, no máximo 03 (três) membros.

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no máximo, 03 (três) membros, dentre os servidores públicos efetivos ou comissionados.

Art. 7º Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação.

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Do Assessoramento Jurídico e do Controle Interno



Art. 8º. Além das hipóteses expressamente previstas nesta Lei, os agentes públicos mencionados poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 9º. Os Agentes Públicos nomeados através de Portaria pelo Chefe do Executivo, para comporem a equipe de apoio e comissão de contratação, serão remunerados por meio de Jetom, verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, sem caráter remuneratório, com objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros, proibida a incorporação para fins de aposentadoria ou previdenciário, nos seguintes valores:

Siglas	Descrição	Valor
AC	Agente de Contratação servidor efetivo	R\$1.500,00
MEA	Membros da equipe de apoio	R\$700,00
MCC	Membros da Comissão de Contratação	R\$700,00

Art. 10. Fica revogado o Art. 3º, I, “a”, da Lei Municipal nº 2.562/2019, passando a serem regidos por esta lei, os novos valores a serem pagos a título de JETOM ao agente de licitação, equipe de apoio e comissão de contratação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Severino da Silva Oliveira, 19 de março de 2026.

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal



